



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018-CPL-CMIP**

**CARTA CONVITE Nº. CC 001/2018-CPL-CMIP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, D. BENASSULY COSTA - ME, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2168663 SSP/PA e do CPF nº 570.463.792-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **D. BENASSULY COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.244.719/0001-73, – com Rua Bernal do Couto, nº 392, Umarizal, Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor **Delcio Benassuly Costa**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº 7821849 SSP-PA, portadora do CPF/MF nº 701.708.062-94, domiciliada e residente à Trv. WE 57, nº 931 – CEP: 67130390, Cidade Nova, Ananindeua, Estado do Pará, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de locação de veículos, nos termos da Carta Convite nº **CC-001/2018-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo nº 006/2018, é decorrente da CARTA CONVITE, nº CC 001/2018-CPL-CMIP, e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

**CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

3.1. Contratação de empresa para Locação de veículo tipo passeio, sem motorista, ano de fabricação a partir de 2013, motor no mínimo 1.0, 4 (quatro) portas, combustível gasolina, com ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, direção hidráulica, travas elétricas, com capacidade para transportar cinco passageiros incluindo condutor para Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

**CLÁUSULA IV – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.4. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A contratação de empresa para a locação de veículos referente ao presente processo, terá validade até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da assinatura do Contrato;

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

5.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/PA, no Portal da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA VI – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas.

### **CLÁUSULA VII – PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

7.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada deves disponibilizar os veículos com as características descritas no item 2.0 do edital, mensalmente durante 24 horas ..

### **CLÁUSULA IX – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VII – item 7.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA X – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 05 de março de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**  
Presidente

**D BENASSULY COSTA - ME**  
**DELICIO BENASSULY COSTA**  
Sócio

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº